



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO
2ª CÂMARA**

PROCESSO TC Nº 01971/14

EMENTA: PODER EXECUTIVO MUNICIPAL – ADMINISTRAÇÃO INDIRETA – INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA – ATO DE GESTÃO DE PESSOAL – APOSENTADORIA – APRECIÇÃO DA MATÉRIA PARA FINS DE REGISTRO – ATRIBUIÇÃO DEFINIDA NO ART. 71, INCISO III, DA CONSTITUIÇÃO DO ESTADO DA PARAÍBA, E NO ART. 1º, INCISO VI, DA LEI COMPLEMENTAR ESTADUAL Nº 18/1993 – EXAME DA LEGALIDADE – Regularidade na fundamentação do ato e nos cálculos dos proventos – Preenchimento dos requisitos constitucionais e legais. Concessão de registro e arquivamento dos autos.

ACÓRDÃO AC2 TC 3817 /2014

1. INFORMAÇÕES GERA

ÓRGÃO: IPM- Instituto de Previdência e Assistência do Município de João Pessoa - IPM
AUTORIDADE HOMOLOGADORA: Superintendente do IPM
BENEFÍCIO: Aposentadoria por invalidez permanente com proventos integrais
BENEFICIÁRIO(A): Maria das Neves Farias de Albuquerque da Silva
CARGO: Professor
MATRÍCULA: 25.133-0
LOTAÇÃO: Secretaria da Educação e Cultura
DATA ADMISSÃO: 12/05/1988
DATA NASCIMENTO: 05/08/1963
ATO: Portaria nº 470/2013, publicada no Semanário Oficial do IPM nº 1395
IDADE: 50 anos
TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO: 9.273 dias
FUNDAMENTAÇÃO DO ATO: Art. 40, § 1º inciso I da CF/88 c/c o art. 6º - A da EC nº 41/03

2. ANÁLISE DA AUDITORIA

Pelo registro do ato concessivo, expedido por autoridade competente em favor de servidor(a) legalmente apto(a) ao benefício, estando corretos os dados de tempo de serviço e os cálculos dos proventos feitos pelo Órgão de origem.

3. MINISTÉRIO PÚBLICO JUNTO AO TCE/PB

Na sessão de julgamento, opinou pela legalidade da aposentadoria e concessão de registro ao correspondente ato.

4. DECISÃO DA SEGUNDA CÂMARA

Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, ACORDAM os Membros integrantes da Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, por unanimidade, acatando a proposta de decisão do Relator, na sessão realizada nesta data, em julgar legal e conceder registro ao ato de aposentadoria por invalidez permanente com proventos integrais do(a) servidor(a) MARIA DAS NEVES FARIAS DE ALBUQUERQUE DA SILVA, no cargo de Professor, matrícula nº 25.133-0, lotado(a) na Secretaria da Educação e Cultura, tendo como fundamento o art. 40, § 1º inciso I da Constituição Federal/88 c/c o art. 6º -A da EC nº 41/03, determinando-se o arquivamento do processo.

Publique-se e registre-se.

TCE – Sala das Sessões da 2ª Câmara, Miniplenário Conselheiro Adailton Coêlho Costa
João Pessoa, 19 de agosto de 2014.

Conselheiro Antônio Nominando Diniz Filho
Presidente

Conselheiro Subst. Antônio Cláudio Silva Santos
Relator

Representante do Ministério Público
Junto ao TCE/PB